



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí

CEP: 64788-000

E-mail: pmfarturadopiaui10gmail.com

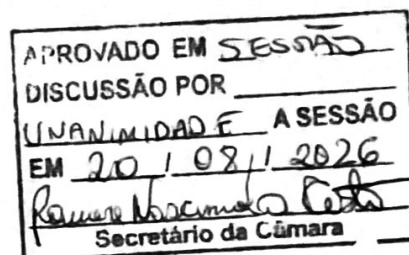
Ofício nº 064/2026

Fartura do Piauí – PI, 19 de agosto de 2026

Ao Senhor

Jildeno Campos Silva

Presidenta da Câmara Municipal



Assunto: Projeto de Lei nº 011/2026, Institui o Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Fartura do Piauí-PI.

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação vigente, venho por meio deste encaminhar Lei nº 011/2026, Institui o Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Fartura do Piauí-PI, e dá outras providências.

Certo do pronto atendimento, reitero votos de consideração.

Atenciosamente,

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 279.864.923-01
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfaturadopiaui10@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 011/2026
DE 2026.**

FARTRUA DO PIAUI – PI 19 DE AGOSTO

Institui o Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Fartura do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos – PDAH nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Fartura do Piauí.

Parágrafo único. O Programa Municipal a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis para a população de baixa renda, visando à prevenção de doenças, bem como à diminuição da evasão escolar.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal, permitindo a sua fiel execução.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fartura do Piauí-PI, 19 de agosto de 2026.

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.884.923-41
Prefeito Municipal